



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº. 1496/2018.

“Concede a gratificação aos profissionais atuantes nos programas de vacinação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos profissionais da Secretaria de Saúde que atuem nos programas de vacinação humana e canina, desenvolvidos na zona rural e urbana do Município.

Parágrafo único - A gratificação dos programas de vacina humana e/ou canina a que se refere o caput será devida a cada novo programa de vacinação.

Art. 2º - A gratificação de campanha de vacina humana e canina, tanto na área urbana ou rural, será paga em uma única parcela e dentro do mês em que o programa de vacinação for executado, somente para o funcionário que estiver diretamente envolvido no programa de vacinação.

Art. 3º - O valor da gratificação dos profissionais atuantes nos programas de vacinação será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 443/2003, bem como todas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de agosto de 2018.

Hélio da Silva



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Prefeito